



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 25/2024**

**CHARRUA/RS, 22 DE MARÇO DE 2024.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 25/2024, que pretende autorização para concessão de incentivo ao produtor rural **Felipe Rebelato Bissotto**, devido a investimento na bacia leiteira.

O produtor está realizando a construção de um pavilhão com pilar de concreto e estrutura de ferro com cobertura e fechado com placa de aluzinco, sendo que o pavilhão tem 13 metros de largura por 30 metros de comprimento, com pé direito de 5 metros, sendo assim área total de 390m<sup>2</sup>. A estrutura será composta por pilares em concreto armado fck 25mpa, placa de 0,08m para fechamento em concreto armado fck 25mpa e uma linha de placas de 0,12cm para contenção de solo com pilares intermediários. Com portas na parte frontal e traseira do galpão. A cobertura será em tesouras de aço, terças enrijecidas galvanizadas e telha tp 40-0,50mm. Além da aquisição de um vagão misturador Prohmix 6.0 com fresa, dentre outros, a fim de armazenar alimentos para animais, auxiliar na carga e descarga dos coxos; aumentando, com isso, sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município.

Como incentivo o produtor receberá o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), além de um acréscimo de 5% (cinco por cento) no incentivo concedido por ser jovem empreendedor, conforme estabelece o art. 2º, inciso IV e parágrafo único, combinado com o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo e subsequentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. JOÃO VITOR REBELATO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 25/2024**

**Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Felipe Rebelato Bissotto, diante de investimentos na bacia leiteira, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Felipe Rebelato Bissotto**, produtor rural, de iniciativa privada, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

**Art. 2º** O incentivo será para construção de um pavilhão de pilar de concreto e estrutura de ferro com cobertura e fechado com placa de aluzinco, sendo que o pavilhão tem 13 metros de largura por 30 metros de comprimento, com pé direito de 5 metros, sendo assim área total de 390m<sup>2</sup>. A estrutura será composta por pilares em concreto armado fck 25mpa, placa de 0,08m para fechamento em concreto armado fck 25mpa e uma linha de placas de 0,12cm para contenção de solo com pilares intermediários. Com portas na parte frontal e traseira do galpão. A cobertura será em tesouras de aço, terças enrijecidas galvanizadas e telha tp 40-0,50mm. Além da aquisição de um vagão misturador Prohmix 6.0 com fresa, dentre outros, a fim de armazenar alimentos para animais, auxiliar na carga e descarga dos coxos, aumentando a sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município.

**Parágrafo único:** O incentivo será de no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), além de um acréscimo de 5% (cinco por cento) no incentivo concedido por ser jovem empreendedor, conforme estabelece o art. 2º, inciso IV e parágrafo único, combinado com o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, da seguinte forma:

- I** – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;
- II** – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;
- III** – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

**Art. 3º** O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

- a)** o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

b) o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;

c) o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;

d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;

d) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

**Parágrafo único.** No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

**Art. 4º** O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

**Art. 5º** Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei, no valor total **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob a seguinte dotação orçamentária:

08.02.20.608.0802.2091 PROGRAMA DE INCENTIVO A BACIA LEITEIRA  
3.3.3.9.0.4800(334) - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R\$  
30.000,000

§2º Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:  
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME ART. 43 §1º, I, DA LEI Nº 4.320/64.....R\$  
30.000,000

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 22 de março de 2023.**

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito